



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 119-R, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do marco temporal tempo máximo para execução de atos regulatórios no processo de teletrabalho da Gerência de Regulação Ambulatorial Especializada (GRAE), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo nº 2024-TFXB0, e,

CONSIDERANDO

o disposto na Portaria nº 1.559/GM/MS de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS; que em seu Art. 2º, inciso III registra que (...) "a regulação assistencial tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, e como sujeitos seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais e esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização."(...) e em seu Art. 8º, § 2º registra que dentre as atribuições do Complexo Regulador estão "(...) V - executar a regulação médica do processo assistencial.(...)"; e que em seu Art.10, § 2º, inciso XII, registra: "§ 2º Cabe aos Estados: (...) XII - elaborar normas técnicas complementares às da esfera federal;"

o Enunciado nº 93 do Conselho Nacional de Justiça, oriundo da Jornada de Direito a Saúde, que considera, no acesso dos usuários SUS nas ações e serviços de saúde eletivos, excessivo prazo de espera superior a 100 dias para consultas e de 180 dias para cirurgias e tratamentos;

o Plano Estadual para Redução de Filas para Consultas, Exames e Procedimentos Cirúrgicos, de junho de 2024, que "institui e aprimora, de maneira dinâmica, suas diretrizes e ferramentas que logrem êxito no cumprimento da temporalidade estabelecida", e apresenta plano de ação para melhoria do acesso e redução do tempo de espera;

que o profissional médico da regulação assistencial designado para exercer a função de Profissional Referência, possui suas atribuições baseadas em diretrizes e protocolos clínicos, na incorporação do uso de tecnologia da informação, na desburocratização do acesso, no incremento de eficiência, visando à estruturação de um sistema integrado nos diferentes níveis de atenção e de gestão do sistema de saúde;

que dentre as atribuições incorporadas pelo profissional médico da regulação assistencial, destacam-se: identificar, classificar e qualificar as solicitações pertinentes à especialidade de referência, verificar as evidências clínicas das solicitações e o cumprimento dos protocolos, realizar análise e avaliação dos encaminhamentos, utilizar a sua competência técnica e autonomia para discernir o grau presumido de prioridade de cada caso, intervir ou orientar sobre a melhor conduta na condução de cada caso;

o disposto na Lei Complementar nº 1.081, de 08 de maio de 2024, que reestrutura a política de teletrabalho no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 119-R, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

RESOLVE

Art.1º FICA ESTABELECIDO o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos para o **MÉDICO REGULADOR** de consultas e exames da atenção ambulatorial especializada avaliar, fazer opinião formativa, autorizar ou agendar as solicitações inseridas pelas unidades de saúde, salvo os reguladores de **CONSULTAS ONCOLÓGICAS** onde o prazo máximo são de 5 dias após a inserção.

Art.2º O prazo estabelecido no artigo 1º será controlado semanalmente pela GRAE por meio dos painéis que monitoram os quantitativos de inserções e avaliações e, uma vez identificado o médico regulador sem proceder avaliações das solicitações no prazo máximo de 7 dias e 5 dias para oncologia corridos, este será notificado por mensagem eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Para tanto, serão desconsideradas solicitações que retornaram de opinião formativa 2 (dois) dias antes da data do monitoramento semanal. Toda e qualquer alteração na vinculações de itens por parte da GRAE também será desconsiderada na avaliação.

Parágrafo Segundo: Caberá a cada regulador, sinalizar qualquer intercorrência em seus itens e filas de avaliações, para que a equipe GRAE possa fazer as correções.

Art.3º FICA INSTITUÍDO que o médico regulador com 03 notificações, passará a compor a equipe da GRAE, presencialmente, pelo prazo de 2 anos conforme disposto na Lei Complementar nº 1.081, de 08 de maio de 2024 artigo 9º inciso V, mediante sua carga horária, com registro em ponto eletrônico, conforme previsão no artigo 22, II, da Lei Complementar Estadual nº1081/2024.

Parágrafo primeiro: O retorno do regulador para cumprimento da carga horária de forma remota, ficará condicionado a avaliação e anuência da chefia imediata, conforme disposto no artigo 20, §2º, da Lei nº1081/2024.

Art.4º Esta Portaria se aplica a todos os médicos reguladores da Rede Estadual de Saúde, inclusive dos Centros Regionais de Especializações - CRE's, que devem seguir os mesmos critérios, sendo que em caso de descumprimento, a regulação passará a ser realizada pela equipe de médicos reguladores lotados na GRAE.

Art.5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 02 de setembro de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 02/09/2024 15:19:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/09/2024 15:19:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUIZA DOS SANTOS VIDAL MORAES (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FW5QLD>